



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA AO PL 1819, DE 2003

Acrescenta artigo ao PL 1819, de 2003, relativo ao sistema de previdência dos deputados estaduais.

Fica acrescentado um artigo ao PL 1819, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. Aos deputados estaduais que não contarem, em seus estados, com sistema próprio de previdência, aplicam-se as disposições do sistema de previdência dos servidores públicos do respectivo estado, computando-se também como tempo de efetivo serviço e de contribuição o de exercício do respectivo mandato.”

Justificativa

Esta Emenda estende aos deputados estaduais, nos estados em que estes parlamentares não contem com um sistema de previdência próprio, as mesmas regras aplicadas aos servidores públicos em geral, notadamente no que diz respeito à idade mínima para aposentadoria, tempo de contribuição, cálculo de benefícios, hipóteses de concessão, etc.

Sala da Comissão, de setembro de 2003

Deputado **RONALDO CAIADO**
(PLF/GO)